P A R E C E R

TC-004335.989.23-2.
Prefeitura Municipal: Cajobi.
Exercício: 2023.
Prefeito(a): Gustavo Sebastião da Costa.
Advogado(s): Michella Gracy Diello (OAB/SP nº 219.608), Giovanni Clauzzio Diello (OAB/SP nº 336.746) e outros.
Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.
- Verificando-se que os principais índices constitucionais e legais foram atendidos, os resultados orçamentário e financeiro mostraram-se satisfatórios e as falhas detectadas não têm gravidade suficiente para macular os demonstrativos, as contas podem ser aprovadas, com as devidas recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004335.989.23-2.

Considerando o que consta do Relatório e do Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntadas aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **18 de novembro de 2025**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto-Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiu emitir parecer prévio favorável, com recomendações, às contas da Prefeitura Municipal de Cajobi, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Considerou, ainda, relevante que a Prefeitura priorize o atendimento das seguintes **recomendações**:

1. observe rigorosamente o princípio da anualidade das contas, de forma que os pagamentos dos precatórios sejam realizados dentro do mesmo exercício financeiro a que pertencem, assegurando transparência e regularidade na gestão pública;

2. corrija a totalidade das falhas apuradas na inspeção ordenada referente às escolas de tempo integral;

3. movimente os recursos de transferências especiais em conta bancária específica e realize o devido registro na plataforma Transferegov, em atenção à transparência e ao controle da aplicação;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HPY7-8Z1C-7IBC-HFVU

4. registre corretamente os valores referentes aos parcelamentos de dívidas de longo prazo e aos precatórios, atendendo ao princípio da evidenciação contábil;

5. contabilize corretamente suas despesas com pessoal, nos termos do art. 18, § 1º, da LRF;

6. promova a atualização das normas municipais que disciplinam os cargos públicos, tomando as devidas cautelas para não se utilizar de legislação revogada;

7. regularize a titularidade da conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb, adequando-se às condicionantes para habilitação à complementação VAAR (art. 14 da Lei 14.113/2020);

8. alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, observando o Comunicado SDG 34/2009.

Presente a DD. Representante do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 18 de novembro de 2025.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-HPY7-8Z1C-7IBC-HFVU